

## **PORTARIA Nº. 0956, de 06 de junho de 2016**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais observando as disposições das Resoluções do Conselho Universitário (CONSU) n.ºs. 06 e 11/2008, aprovadas em plenárias do CONSU, respectivamente, nos dias 18/09/2008 e 17/12/2008,

### **RESOLVE**

**Art. 1º - DIVULGAR AS NORMAS PARA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS DOS SUBPROGRAMAS PERMANÊNCIA E DESEMPENHO ACADÊMICO OFERECIDOS PELO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PRAE/UESB**, na forma do Anexo Único desta Portaria, que fica fazendo parte integrante desta, independentemente de transcrição.

**Art. 2º -** As normas destinam-se **aos discentes habilitados ou que venham a se habilitar ao Programa de Assistência Estudantil (PRAE) da UESB**, nos seus 03 (três) *Campi*, em conformidade com os respectivos Editais de renovação ou de primeira habilitação, após parecer do Serviço Social.

**Art. 3º –** As vagas direcionadas para as ações dos Subprogramas Permanência e Desempenho Acadêmico estarão condicionadas à existência de recurso orçamentário, devidamente aprovado pelo Conselho Superior Universitário (CONSU) para o exercício financeiro do ano vigente.

§ 1º – Os discentes atendidos pelo Subprograma Permanência não poderão acumular benefícios de outro Programa de Permanência do Governo do Estado da Bahia.

§ 2º - As vagas para formação de turmas dos Cursos Livres serão disponibilizadas por meio eletrônico mediante chamadas no site <http://www2.uesb.br/prae/arquivos/editais/>.

§ 3º - Os atendimentos com a Equipe Multidisciplinar serão feitos de forma agendada, conforme demandas existentes tanto dos discentes quanto da equipe.

**Art. 4º -** A concessão de Bolsas Auxílio do Subprograma Permanência, após publicação dos resultados, fica condicionada à avaliação do Serviço Social e à observância do disposto no caput do art. 3º desta Portaria.

**Art. 5º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 0917/2014.

**PAULO ROBERTO PINTO SANTOS  
REITOR**

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0956/2016

### NORMAS PARA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PRAE/UESB

#### I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A concessão e preenchimento das vagas dos auxílios dos Subprogramas Permanência e Desempenho Acadêmico do Programa de Assistência Estudantil-PRAE, pelos discentes habilitados ou que venham a se habilitar, após parecer do Serviço Social, em conformidade com os com os respectivos Editais de renovação ou de primeira habilitação, observarão as presentes Normas.

#### II. DA DESCRIÇÃO DOS AUXÍLIOS

**II.1.** Os auxílios concedidos aos discentes habilitados selecionados para os Subprogramas Permanência e Desempenho Acadêmico da Assistência Estudantil são os elencados abaixo:

##### II.1.1. AUXÍLIOS DO SUBPROGRAMA PERMANÊNCIA:

- a) **Permanência** – auxílio concedido ao discente que apresentar maior vulnerabilidade socioeconômica, que não se enquadrar nos critérios estabelecidos para os demais auxílios, e que seja classificado na avaliação socioeconômica e obtenha parecer favorável do Serviço Social;
- b) **Moradia/Residência Universitária** – auxílio concedido aos discentes selecionados que sejam classificados na avaliação socioeconômica com parecer favorável do Serviço Social, e, preferencialmente, sua residência de origem esteja a mais de 100 km de distância do campus onde estuda;
- c) **Alimentação** – auxílio concedido, preferencialmente, ao discente selecionado que não tenha família na cidade do *campus* onde estuda, e que seja classificado na avaliação socioeconômica com parecer favorável do Serviço Social;
- d) **Transporte Intermunicipal** – auxílio concedido ao discente selecionado que residir com sua família na zona rural do município do campus onde estuda e/ou em municípios circunvizinhos, e que seja classificado na avaliação socioeconômica com parecer favorável do Serviço Social;
- e) **Transporte Urbano** – auxílio concedido ao discente selecionado que reside na cidade do *campus* onde estuda, desde que sua residência esteja a uma distância superior a 2 km do campus, e que seja classificado na avaliação socioeconômica com parecer favorável do Serviço Social.

##### II.1.2. AUXÍLIOS DO SUBPROGRAMA DESEMPENHO ACADÊMICO:

- a) **Ação Emergencial** – auxílio concedido ao discente previamente habilitado ou que se torne habilitado no momento da avaliação socioeconômica, após atendidas as condições e fornecida a documentação necessária à habilitação, e que seja classificado na avaliação socioeconômica com parecer favorável do Serviço Social, após comprovar situação emergencial que interfira no seu desempenho acadêmico, pelo prazo máximo de 03 (três) meses, não renovável, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, devendo ser observado:

- por situação emergencial entende-se: desemprego, problemas de saúde, violência doméstica, morte do provedor, entre outros que venham atrapalhar o rendimento acadêmico, a juízo do Comitê Gestor do PRAE;

- a necessidade de concessão do benefício será atestada pelo Serviço Social e, posteriormente, homologada pelo Comitê Gestor do PRAE;

- o benefício não será concedido ao discente já beneficiado por outro auxílio do PRAE;
- o auxílio emergencial não permite o remanejamento para outra modalidade de auxílio;
- o discente beneficiado pelo auxílio emergencial poderá, caso ainda esteja em situação de vulnerabilidade, mediante análise e avaliação socioeconômica, ser incluído nos demais auxílios oferecidos, observando a existência de recurso orçamentário para a vaga, sendo excluído automaticamente deste benefício após ser contemplado por outro auxílio previsto nestas normas.

**b) Cursos Livres** – disponíveis os cursos de: Inglês - Leitura e interpretação de textos, Inglês Sequencial (nos três *Campi*); Português e Espanhol, (disponíveis apenas nos *campi* de Itapetinga e Vitória da Conquista) e Libras para o *campus* de Itapetinga. Os dias e horários dos cursos serão estabelecidos de acordo com a definição e realidade de cada *Campus*.

**c) Ações da Equipe Multidisciplinar** – desenvolvidas através das Ações da Equipe Multidisciplinar, visando assistir e orientar discentes com dificuldade de aprendizagem, contribuindo para a permanência e conclusão do curso e proporcionando uma nova perspectiva para a melhoria do desempenho acadêmico.

**II.1.2.1.** A Equipe Multidisciplinar proporcionará acompanhamentos Psicológico, Pedagógico e Social aos discentes habilitados que procurarem atendimento e/ou forem convocados pelo setor.

**II.1.2.2.** A Equipe Multidisciplinar poderá implementar outras ações durante o ano.

### **III. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO**

#### **III.1. DAS BOLSAS AUXÍLIO**

**III.1.1.** O processo de concessão será constituído da avaliação e parecer socioeconômico, realizados pelo Serviço Social no processo da habilitação do discente. A qualquer tempo poderá ser realizada visita domiciliar para confirmação de informações prestadas ou esclarecimentos de dúvidas.

**III.1.2.** Os candidatos serão classificados pelo parecer do Serviço Social, observando a pontuação socioeconômica obtida pelo discente no processo de habilitação, em conformidade com os respectivos Editais de renovação ou de primeira habilitação.

**III.1.3.** Em caso de empate terá prioridade o discente que, necessariamente, nessa ordem:

- a) tiver menor renda familiar *per capita*;
- b) tiver maior número de membros na família;
- c) tiver maior idade.

**III.1.4.** Os classificados, observando o subitem III.1.2., serão convocados de acordo com a disponibilidade e a existência de recurso orçamentário, devidamente aprovado pelo Conselho Superior Universitário (CONSU), para o exercício financeiro vigente para a execução das ações da Assistência Estudantil.

**III.1.5.** Os auxílios do Subprograma Permanência, bem como o Auxílio Ação Emergencial (do Subprograma Desempenho Acadêmico), não poderão, sob qualquer hipótese, ser concedidos concomitantemente.

**III.1.6.** Os discentes contemplados com os auxílios do Subprograma Permanência e Ação Emergencial poderão participar das demais ações da Assistência Estudantil, inclusive, participar do processo seletivo nas ações do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAEST).

## **III.2. DOS CURSOS LIVRES**

**III.2.1.** Poderão se matricular nos Cursos Livres, oferecidos pelo PRAE, todos os habilitados às Ações da Assistência Estudantil (bolsistas, não bolsistas ou residentes). As vagas remanescentes serão estendidas aos demais estudantes da UESB, regularmente matriculados e frequentando cursos presenciais de graduação, nos *campi* de Itapetinga, Jequié e Vitória da Conquista.

**III.2.2.** A formação das turmas iniciais deverá constar de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de discentes habilitados às Ações da Assistência Estudantil, sendo que deverá existir um cadastro de reserva destinado a preencher possíveis vagas remanescentes nos Cursos Livres.

**III.2.3.** O preenchimento das vagas remanescentes nos Cursos sequenciais de Inglês e Espanhol será realizado mediante avaliação de conhecimentos para os níveis dos Cursos ofertados, observando o critério de média 7,0 (sete), em ordem decrescente de notas, e existência de vagas.

**III.2.4.** O discente habilitado só poderá se matricular em uma única opção de Curso Livre. Somente havendo a existência de vagas em outro curso de seu interesse, ele poderá efetuar sua matrícula concomitantemente ao primeiro.

**III.2.5.** A fim de evitar choque de horário entre o curso de graduação ao qual pertence e o Curso Livre de sua preferência, o candidato deverá observar o turno do curso e o quadro de vagas divulgado nas chamadas de matrícula realizadas pelo site [www.uesb.br/prae](http://www.uesb.br/prae).

**III.2.6.** Os interessados deverão formalizar sua matrícula presencialmente nos setores de Assistência e Assuntos Estudantis em seus respectivos campus de graduação.

**III.2.6.1.** Para se matricular o discente deverá preencher a ficha de matrícula, entregar uma foto 3X4 e cópias dos comprovantes de residência e matrícula do semestre em curso.

**III.2.7.** Preenchido o limite de vagas em cada turma, os interessados deverão aguardar ser convocados pela Gerência de Assistência e Assuntos Estudantis – GAE e pelas Subgerências dos *campi* de Itapetinga e Jequié para preenchimento das vagas remanescentes, obedecendo a estrita ordem do cadastro de reserva.

**III.2.7.1.** A convocação dos discentes em cadastro de reserva se dará por meio de correio eletrônico (e-mail do discente) ou telefone, devendo o mesmo observar e obedecer ao prazo estipulado para efetuar sua matrícula.

**III.2.7.2.** Caso o discente não compareça para efetuar sua matrícula no prazo estabelecido será convocado o próximo discente da lista de cadastro de reserva.

**III.2.8.** O discente matriculado em curso livre que receber como empréstimo materiais tombados pela biblioteca da UESB deverá assinar o Termo de Responsabilidade para Manutenção e Devolução dos mesmos, e devolvê-los ao final de cada etapa do curso, ou no ato de desistência do curso livre ou do curso de graduação, conforme constará no referido Termo.

**III.2.8.1.** O discente que não devolver os materiais recebidos ficará com pendências perante a UESB.

**III.2.8.2.** O discente assumirá total responsabilidade de manutenção e devolução dos materiais que serão utilizados no curso, sendo que, em caso de perda ou dano dos materiais, ficará obrigado a ressarcir à UESB.

**III.2.9.** O discente que desistir do curso livre deverá comparecer no setor de Assistência e Assuntos

Estudantis para preencher o Termo de Desistência do Curso Livre, justificando os motivos da sua desistência.

**III.2.9.1.** Caso o discente abandone o curso sem formalizar sua desistência junto ao setor ficará impedido de se matricular novamente em qualquer outro curso livre da Assistência Estudantil.

**III.2.10.** A certificação dos cursos será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – PROEX, através da Gerência de Assistência e Assuntos Estudantis – GAE em Vitória da Conquista e respectivas Subgerências nos *campi* de Itapetinga e Jequié.

**III.2.10.1.** Terão direito ao certificado de conclusão de curso somente os alunos que tiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas do curso livre.

**III.2.10.2.** Os discentes matriculados nos cursos livres de Inglês e Espanhol, além de atenderem ao que consta no item anterior, deverão alcançar a média igual ou superior a 7,0 (sete) ao final de cada etapa para receberem a certificação do curso.

### **III.3. DAS AÇÕES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR**

**III.3.1.** Para receber assistência da Equipe Multidisciplinar e demais ações, o discente habilitado deverá procurar a GAE, ou SAAE no *campus* onde estuda, para agendamento de horário e/ou maiores informações.

**III.3.2.** A equipe multidisciplinar poderá convocar o discente para atendimento, a partir de avaliação prévia.

## **IV. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

### **IV.1. DAS BOLSAS AUXÍLIOS**

**IV.1.1.** A lista com os nomes dos discentes que serão beneficiados com bolsa auxílio será publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) e divulgada no endereço [http://www2.uesb.br/prae/?page\\_id=24](http://www2.uesb.br/prae/?page_id=24) e afixada em áreas de circulação, e no setor de Assistência Estudantil, dos 03 (três) *Campi*, respeitando os critérios de seleção.

**IV.1.2.** Os candidatos classificados, denominados de bolsistas, deverão **ANEXAR NO SISTEMA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL o comprovante de conta corrente em seu nome e o número de PIS/NIT, obedecendo ao prazo estipulado no Edital de Resultado para concessão dos Auxílios.**

**IV.1.3.** Os resultados dos auxílios concedidos como Ação Emergencial serão divulgados a qualquer tempo, após o parecer do Serviço Social, verificada a existência de dotação orçamentária.

### **IV.2. DOS CURSOS LIVRES E DAS AÇÕES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR**

**IV.2.1.** Os discentes serão matriculados nos Cursos Livres diretamente na GAE e suas Subgerências. O ato de matrícula comprova a condição de aluno do Curso, comprometendo-se o ingressante a frequentá-lo durante todo o período de realização ou, em caso de desistência, o mesmo deverá formalizá-la observando as disposições dos subitens III.2.7 e III.2.7.1 destas Normas.

**IV.2.2.** Os atendimentos da Equipe Multidisciplinar serão informados diretamente aos discentes que realizarem agendamento.

## V. DAS CONDIÇÕES PARA PERMANÊNCIA

### V.1. DOS AUXÍLIOS

**V.1.1.** Para manutenção do direito ao auxílio recebido o habilitado contemplado com a bolsa auxílio deverá atender às seguintes exigências:

- a) apresentar, **obrigatoriamente** durante o tempo de recebimento do auxílio, qualquer alteração na situação socioeconômica de seu grupo familiar, assim como qualquer alteração de meios de contato (e-mail, endereço e números de telefone);
- b) entregar, no prazo máximo de 30 dias do início de todo semestre, o comprovante de matrícula definitivo do semestre em curso, sob pena de suspensão do benefício até a regularização da pendência;
- c) frequentar regularmente as aulas;
- d) entregar o Atestado de Frequência ao final de cada Unidade Letiva conforme o Calendário Acadêmico, sendo que o não cumprimento deste ocasionará a suspensão do pagamento do auxílio até que a situação seja regularizada;
- e) não trancar e não abandonar o curso ou semestre;
- f) não trancar mais de uma disciplina no semestre acadêmico em curso;
- g) não trancar a mesma disciplina mais de uma vez durante a graduação;
- h) não ser reprovado por falta em nenhuma disciplina;
- i) não ser reprovado na mesma disciplina por mais de um semestre letivo;
- j) não ultrapassar a renda *per capita* de um salário mínimo;
- k) participar do processo de cadastramento e renovação das Bolsas Auxílio;
- l) frequentar e participar das ações/atividades propostas pela Equipe Multidisciplinar para as quais for convocado, apresentando justificativa documentada em caso de ausência;
- m) comunicar, via ofício, seu desligamento do PRAE em caso de trancamento, desistência ou abandono do curso de graduação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do fato, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.
- n) comparecer a todo e qualquer chamado e/ou convocatória dos setores de Assistência e Assuntos Estudantis, sob pena de suspensão ou perda do auxílio, obrigando-se a acompanhar as publicações do setor no endereço [www.uesb.br/prae](http://www.uesb.br/prae);
- o) apresentar, a qualquer tempo e quando solicitados pela Equipe Multidisciplinar, novos documentos para comprovação e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, caso necessário.

**V.1.2.** As exigências constantes nas letras “b, c, d, e, f, g, h, i” do subitem V.1.1 serão verificadas semestralmente.

**V.1.3.** O bolsista será avaliado periodicamente e poderá ser convocado pelo setor a qualquer tempo, via e-mail, desde que haja indicação por parte da Equipe Multidisciplinar. O não comparecimento causará a suspensão ou perda do auxílio. Não serão aceitas justificativas de não comparecimento por motivo de não recebimento das convocatórias, obrigando-se o beneficiado a manter os dados para contato (endereços de e-mail e telefone) sempre atualizados.

**V.1.4.** O bolsista que perder o direito ao auxílio continuará habilitado à Assistência Estudantil, desde que mantida a situação de vulnerabilidade.



**V.1.5.** O Termo de Compromisso poderá ser rescindido por livre vontade do bolsista ou em caso de descumprimento das condições para permanência no Programa.

## **V.2. DOS CURSOS LIVRES**

O discente beneficiado com os Cursos Livres deverá:

- a) estar devidamente matriculado e frequentando as aulas do curso de graduação presencial da UESB;
- b) não trancar e não abandonar o curso ou semestre do curso de graduação;
- c) frequentar regularmente as aulas do curso livre.

## **V.3. DAS AÇÕES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR**

O discente beneficiado com ações da Equipe Multidisciplinar deverá:

- a) apresentar, **obrigatoriamente**, qualquer alteração na situação socioeconômica de seu grupo familiar, assim como qualquer alteração de meios de contato (e-mail, endereço e números de telefone);
- b) entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de todo semestre, o comprovante de matrícula **definitivo** do semestre em curso, sob pena de suspensão do benefício até a regularização da pendência;
- c) comparecer a todo e qualquer chamado e/ou convocatória do PRAE, sob pena de suspensão ou perda do benefício, obrigando-se a acompanhar as publicações do setor no endereço [www.uesb.br/prae](http://www.uesb.br/prae);
- d) comparecer, **obrigatoriamente**, em cada convocatória anual de renovação cadastral, sob pena de não permanecer na condição de beneficiado.

## **VI. DA CONVOCAÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO**

**VI.1.** A convocação dos candidatos selecionados dar-se-á observando a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos nestas normas, devendo o convocado comparecer, **obrigatoriamente**, à reunião agendada pelo setor de Assistência e Assuntos Estudantis para assinar o respectivo Termo de Compromisso. A data da reunião será divulgada no endereço: [www.uesb.br/prae](http://www.uesb.br/prae) através de convocatória onde constará o nome de todos os convocados.

**VI.1.1.** O não comparecimento do candidato convocado para assinatura do Termo de Compromisso dentro do prazo de convocação gera a perda do direito ao auxílio, não cabendo recurso, e a imediata convocação do próximo habilitado, observando os critérios de concessão.

**VI.1.2.** O discente convocado que informar dados incorretos da conta corrente, número de conta de terceiros ou número de conta inativa terá o pagamento dos auxílios suspenso até que regularize a situação.

**VI.2.** O Termo de Compromisso é um instrumento que estabelecerá os direitos e deveres do discente bolsista, prazos de vigência, e demais condições para manutenção dos auxílios previstos nas presentes normas.

**VI.3.** O efetivo ingresso do bolsista no PRAE será configurado quando da assinatura do Termo de Compromisso, sendo que os trâmites para solicitação de pagamento ficarão condicionados à assinatura do respectivo Termo e sua publicação em DOE.

## **VII. DAS VAGAS REMANESCENTES**

**VII.1.** O discente Habilitado poderá ser convocado para preenchimento de vagas remanescentes de quaisquer dos auxílios dos Subprogramas aqui apresentados, a qualquer tempo, desde que haja recurso orçamentário e desde que atenda aos critérios socioeconômicos estabelecidos para recebimento das mesmas, devendo para isso acompanhar constantemente as publicações e/ou convocatórias oficiais do PRAE e comparecer dentro dos prazos estipulados.

**VII.2.** O comparecimento fora do prazo estipulado nas convocações do setor de Assistência e Assuntos Estudantis implicará na perda do direito ao auxílio, sendo o referido auxílio transferido para o próximo discente habilitado.

**VII.3.** O efetivo ingresso do discente ao PRAE, convocado para as vagas remanescentes, será configurado quando da assinatura do Termo de Compromisso, sendo que os trâmites para solicitação de pagamento ficarão condicionados à assinatura do respectivo Termo e sua publicação em DOE.

**VII.4.** O discente convocado que informar dados incorretos da conta corrente, número de conta de terceiros ou número de conta inativa terá o pagamento dos auxílios suspenso até que regularize a situação.

## **VIII. DOS RECURSOS**

**VIII.1.** Os recursos poderão ser interpostos pelos candidatos no prazo que for estipulado na Portaria de Resultado para concessão de Auxílios e deverão ser registrados no Sistema Online da Assistência Estudantil através do link <http://prae.uesb.br/inscricao/login>, devidamente preenchido e fundamentado documentalmente.

**VIII.2.** Os recursos serão apreciados, em primeira instância, pelo Comitê Gestor do Programa de Assistência Estudantil, e em 2ª instância pelo CONSU, conforme art. 14 da Resolução CONSU nº 11/2008.

**VIII.3.** Não serão aceitos recursos interpostos que não tenham sido registrados no Sistema Online da Assistência Estudantil e protocolados fora do prazo estipulado.

**VIII.4.** O resultado dos recursos será divulgado no endereço: [www.uesb.br/prae](http://www.uesb.br/prae), e afixado em áreas de circulação, e no setor de Assistência Estudantil, dos 03 (três) Campi após o período de avaliação.

## **IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**IX.1.** O candidato habilitado deverá observar as presentes normas e, em caso de convocação, se comprometerá a cumprir todas exigências e condições nela constantes, inclusive acompanhar as publicações de resultados, prorrogações de prazo, e convocatórias para entrega de documentos e/ou assinatura de Termos de Compromisso, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

**IX.2.** A concessão de qualquer dos auxílios oferecidos aos discentes se dará através do processo seletivo aqui determinado e será imediatamente cancelado a partir da data do trancamento, abandono, conclusão do curso ou cancelamento de matrícula e, ainda, se for constatado fraude a qualquer tempo, não cabendo recurso ou renovação do mesmo.

**IX.3.** A renovação da bolsa auxílio concedida ao discente, até o limite da duração mínima do curso, acontecerá semestralmente mediante avaliação e parecer pedagógico, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Compromisso assinado pelo bolsista.



**IX.4.** O Serviço Social fará avaliação e emitirá parecer de renovação para o bolsista que atenda aos critérios de recebimento do auxílio, que poderá ser cancelado automaticamente caso a renda *per capita* familiar ultrapasse o limite permitido.

**IX.5.** A equipe do PRAE poderá, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, proceder à visita domiciliar para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante o processo seletivo.

**IX.6.** A equipe do PRAE poderá promover, a qualquer tempo, a revisão da avaliação socioeconômica do discente beneficiado.

**IX.7. Denúncias de fraude e/ou má-fé nas informações prestadas, ou nos documentos entregues, poderão ser direcionadas ao Serviço Social do respectivo *campus*, a qualquer tempo, que investigará a veracidade dos fatos.**

**IX.8.** A ocorrência de fraudes ou falsificações/irregularidades de documentos, assim como a inexatidão de dados relevantes nas declarações, ou de outra natureza, ou qualquer ilegalidade praticada que não atendam às exigências para a concessão do Auxílio, acarretará a desclassificação do aluno, bem como a impossibilidade de participar de novo processo seletivo do Programa de Assistência Estudantil da UESB, ou se identificadas posteriormente impedirão a concessão de qualquer auxílio, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis, sendo objeto de responsabilização penal e ressarcimento da percepção indevida. **Confirmado o indício de fraude, a autoridade policial será comunicada.**

**IX.9.** Os casos omissos nestas normas serão resolvidos, em 1ª instância, pelo Comitê Gestor do Programa de Assistência Estudantil, e submetidos, em 2ª instância, ao CONSU.